



Jovem Senador 2025

— REGULAMENTO —

EMERGÊNCIA  
CLIMÁTICA:  
PENSE NO FUTURO,  
AJA NO PRESENTE.



---

# REGULAMENTO

---



---

2025

---

**SENADO FEDERAL  
MESA  
BIÊNIO 2025-2026**

**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**  
**PRESIDENTE**

**SENADOR EDUARDO GOMES**  
PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

**SENADORA DANIELLA RIBEIRO**  
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

**SENADOR CONFÚCIO MOURA**  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

**SENADORA ANA PAULA LOBATO**  
TERCEIRA-SECRETÁRIA

**SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA**  
QUARTO-SECRETÁRIO

**SENADOR CHICO RODRIGUES**  
**SENADOR MECIAS DE JESUS**  
**SENADOR STYVENSON VALENTIM**  
**SENADORA SORAYA THRONICKE**  
SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL

**GUSTAVO A. SABÓIA VIEIRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

**DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR**  
CONSULTOR-GERAL LEGISLATIVO

**ÉRICA CEOLIN**  
DIRETORA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ANA LUCIA C. R. NOVELLI**  
DIRETORA DA SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

---

# REGULAMENTO

---



---

Brasília, 2025

---



## **JOVEM SENADOR – REGULAMENTO 2025**

- 1.** O presente Regulamento estabelece as normas referentes ao Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros 2025, observado o que dispõe a Resolução nº 51, de 22/12/2022, e suas alterações.
- 2.** O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros é uma atividade voltada para estudantes de até 19 anos de escolas públicas de ensino médio dos estados e do Distrito Federal.
- 3.** O programa tem como objetivo incentivar a reflexão dos estudantes sobre política, democracia e cidadania, além de proporcionar o conhecimento sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo brasileiro.
- 4.** Os jovens senadores e as jovens senadoras serão selecionados para participar do programa por meio de Concurso de Redação com o tema **“Emergência Climática: pense no futuro,aja no presente”**.
- 5.** Os 27 estudantes vencedores do Concurso de Redação, sendo um representante de cada estado e um do Distrito Federal, e seus respectivos professores orientadores participarão da Semana de Vivência Legislativa, no período de **18 a 22 de agosto de 2025**, em Brasília-DF.
- 6.** Podem participar do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros os estudantes de ensino médio de escolas públicas e gratuitas, da rede estadual/distrital de ensino, em todas as suas modalidades, que atendam às seguintes condições:
  - 6.1.** Estar regularmente matriculado(a) em um dos anos escolares do ensino médio e frequentando a escola, no momento da inscrição;
  - 6.2.** Ter, no máximo, 19 anos completos até 31 de dezembro de 2025;
  - 6.3.** Ter disponibilidade para participar da Semana de Vivência Legislativa, no período de 18 a 22 de agosto de 2025, em Brasília-DF.
- 7.** É vedada a participação de estudante que:
  - 7.1.** Tenha sido Jovem Senador ou Jovem Senadora em edições anteriores;
  - 7.2.** Seja parente até segundo grau em linha reta, colateral ou afim de senador, de secretário(a) de Educação da sua unidade federativa e de integrantes da equipe organizadora do Jovem Senador no Senado Federal (relacionada no site: [senado.leg.br/jovemsenador](http://senado.leg.br/jovemsenador)), de coordenadores(as) estaduais do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros e de membros das comissões julgadoras das escolas, das regionais de ensino, das Secretarias de Educação e do Senado Federal.
- 8.** O período de inscrição para o Concurso de Redação inicia-se em 5 de fevereiro de 2025 e termina em 30 de abril de 2025.

**8.1.** A escola deve realizar o Concurso de Redação em sala de aula e escolher a melhor redação, que irá representá-la, observando os critérios de seleção estabelecidos no Anexo 1 deste Regulamento.

**8.2.** A inscrição é realizada pelo envio da redação selecionada pela escola para a respectiva Secretaria de Educação, até o dia 30 de abril de 2025.

**8.3.** A redação original pode ser escrita em qualquer material definido pelo(a) professor(a), mas a redação ganhadora deve ser escrita ou transcrita na folha de redação oficial do concurso, disponível no site: [senado.leg.br/jovemsenador](http://senado.leg.br/jovemsenador).

**8.4.** A versão final não pode ter rasuras ou marcas identificadoras, sob pena de desclassificação.

**8.5.** Todo(a) estudante deverá ter um(a) professor(a) orientador(a) que atue na escola, de qualquer disciplina, e que tenha vínculo formal com a respectiva Secretaria de Educação. O(A) docente deve acompanhar o processo de produção do texto e estar apto(a) a atestar a autoria do(a) aluno(a). O(A) professor(a) orientador(a) do(a) vencedor(a) estadual/distrital deverá acompanhá-lo(a) na Semana de Vivência Legislativa, em Brasília-DF.

**8.6.** A redação vencedora da escola deverá ser encaminhada junto com a ficha de inscrição, disponível no site: [senado.leg.br/jovemsenador](http://senado.leg.br/jovemsenador).

**8.7.** O endereço para envio da redação vencedora da escola está disponível no site: [senado.leg.br/jovemsenador/dadosmapas](http://senado.leg.br/jovemsenador/dadosmapas). As informações de cada unidade da Federação podem ser encontradas no espaço "Jovem Senador pelo país".

**9.** A Secretaria de Educação deverá receber as redações até 30 de abril de 2025, diretamente ou por meio das regionais de ensino, sendo vedada a alteração dessa data pelos estados e pelo Distrito Federal. Recomenda-se a ampla divulgação do endereço de entrega para evitar o envio de redações diretamente para o Senado Federal.

**10.** Cada Secretaria de Educação deverá formar uma comissão julgadora para selecionar as três melhores redações entre as inscritas. Recomenda-se dar ampla publicidade aos nomes dos integrantes da comissão por meio da página oficial da Secretaria de Educação na internet e/ou em publicação oficial.

**11.** Profissionais que sejam parentes até segundo grau em linha reta, colateral ou afim de participantes do concurso estarão impedidos de compor a comissão julgadora, sob pena de desclassificação da redação.

**12.** A correção e a seleção das redações pela Secretaria de Educação deverão observar os critérios de avaliação dispostos no Anexo 1 deste Regulamento.

**13.** As três melhores redações da etapa estadual/distrital, sem classificação, acompanhadas da ficha de inscrição dos finalistas, deverão ser enviadas ao Senado Federal pelas Secretarias de Educação até o dia 30 de maio de 2025.

**13.1.** De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), os dados pessoais dos alunos coletados para fins de inscrição no Concurso de Redação do Programa Jovem Senador

serão tratados de forma transparente, segura e em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Os dados serão utilizados exclusivamente para o processo de inscrição e participação no referido concurso e poderão ser compartilhados, armazenados e, quando necessário, eliminados conforme as normativas estabelecidas. O tratamento desses dados, que abrange coleta, uso, compartilhamento, armazenamento e eliminação, será de responsabilidade das Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, que são as entidades responsáveis pela gestão e proteção das informações dos participantes. Os alunos e seus responsáveis legais têm direito de acessar, corrigir e excluir seus dados, conforme previsto pela LGPD, devendo, para tanto, entrar em contato com a Secretaria de Educação da sua respectiva unidade da Federação, ou com a equipe do Programa Jovem Senador, no caso das informações disponíveis nos canais oficiais do programa. A participação no concurso implica a aceitação do tratamento de dados conforme as condições descritas nesta cláusula.

**14.** O Senado Federal organizará comissão julgadora para a classificação do primeiro, do segundo e do terceiro lugares estaduais dentre as redações encaminhadas pelas Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal.

**15.** A avaliação e a classificação das redações pela comissão julgadora do Senado Federal observarão os critérios de avaliação dispostos no Anexo 1 deste Regulamento.

**16.** As decisões da comissão julgadora indicada pelo Senado Federal serão soberanas, não se admitindo nenhum recurso ou pedido de vista.

**17.** A comunicação do nome do(a) vencedor(a) será feita pelo Senado Federal à Secretaria de Educação e à escola. O sigilo das redações selecionadas nos estados e Distrito Federal e de seus respectivos autores e autoras deverá ser mantido até a divulgação do resultado oficial feita pelo Senado Federal.

**18.** O anúncio do(a) vencedor(a) deverá ser realizado, obrigatoriamente, até o dia 27 de junho de 2025.

**19.** Os autores das redações classificadas em primeiro lugar em cada estado e no Distrito Federal serão os jovens senadores e jovens senadoras da edição 2025 e participarão da Semana de Vivência Legislativa em Brasília-DF. Durante essa semana, os professores orientadores também estão comprometidos a participar, em período integral, de uma programação de trabalho intensa e diversificada, com visitas guiadas, palestras e debates. A participação integral é obrigatória e necessária para a entrega do certificado aos professores e para a obtenção do título de Jovem Senador ou Jovem Senadora.

**20.** Em caso de desclassificação do(a) vencedor(a) estadual/distrital, será convocado o(a) segundo(a) classificado(a), e, em caso de novo impedimento, será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a). Havendo

impedimento dos três primeiros classificados, o cargo de Jovem Senador ou Jovem Senadora, bem como o título de vencedor(a) estadual/distrital, no respectivo estado ou Distrito Federal, será considerado vago na edição 2025.

**21.** A desclassificação e a ordem de convocação de novo(a) vencedor(a) estadual/distrital são extensivas ao seu(a) professor(a) orientador(a).

**22.** O(A) professor(a) orientador(a) é o(a) responsável pelo Jovem Senador ou Senadora durante a Semana de Vivência Legislativa, tanto no cumprimento integral da programação quanto em relação às normas de conduta e segurança durante todo o evento, desde o deslocamento para o aeroporto até o retorno ao local de origem. O Jovem Senador ou Jovem Senadora, bem como seu(sua) respectivo(a) professor(a) orientador(a), que descumprir, em qualquer data, as orientações do Senado Federal dispostas neste Regulamento, além daquelas relacionadas às normas de conduta e segurança e ao bem-estar pessoal e dos outros, será desligado(a) do Programa Jovem Senador 2025. Tal procedimento acarreta a perda de todos os direitos relativos ao resultado do Concurso de Redação.

**23.** Os estudantes, os professores e os diretores das escolas participantes do Programa Jovem Senador 2025, no ato da inscrição, cedem ao Senado Federal os direitos autorais patrimoniais relativos às redações produzidas em caráter gratuito e irrevogável, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações.

**24.** Os participantes e as demais pessoas envolvidas no Programa Jovem Senador 2025 e nos eventos dele decorrentes autorizam o Senado Federal e as Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal a utilizar suas imagens em caráter gratuito e irrevogável, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações.

**25.** No caso de mudança nas datas descritas neste Regulamento, os novos dias e horários serão amplamente divulgados no site e nas redes sociais do Programa Jovem Senador.

**26.** As despesas de deslocamento de ida e volta dos estados para Brasília, bem como de hospedagem, alimentação e traslados de Jovens Senadores e professores orientadores serão custeadas pelo Senado Federal.

**27.** A seleção da etapa estadual/distrital é de responsabilidade das Secretarias de Educação, principalmente no cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**28.** A retirada do título de Jovem Senador ou Senadora por irregularidades no cumprimento deste Regulamento ocorrerá em qualquer momento, incluindo fatos relacionados a situações reveladas após a Semana de Vivência Legislativa.

## **ANEXO 1**

As redações inscritas no Concurso de Redação deverão ser elaboradas segundo os seguintes critérios técnicos:

- I.** Abordar o tema “**Emergência Climática: pense no futuro, aja no presente**”;
- II.** Ser inédita, não podendo ter sido publicada em quaisquer mídias ou inscrita em concursos anteriores;
- III.** Ser, quanto à tipologia, um texto dissertativo-argumentativo;
- IV.** Não ter identificação do(a) estudante nem da escola no corpo do texto;
- V.** Não ter título;
- VI.** Ter, no mínimo, 20 linhas e, no máximo, 30 linhas;
- VII.** Ser manuscrita pelo(a) próprio(a) estudante;
- VIII.** Ser legível;
- IX.** Estar em língua portuguesa, em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa;
- X.** Ser escrita com caneta azul ou preta;
- XI.** Ser apresentada na folha de redação oficial disponível no site: [senado.leg.br/jovemsenador](http://senado.leg.br/jovemsenador);
- XII.** Não ter rasuras, exceto se com um traço simples e sem parênteses.

Será desclassificada a redação que não atenda às condições acima e que:

- I.** Seja caso de plágio ou fraude comprovados;
- II.** Identifique o(a) estudante ou a escola por assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, referência direta ou indireta ou marca identificadora fora do campo específico;
- III.** Seja enviada para a Secretaria de Educação do estado ou do Distrito Federal depois de 30 de abril de 2025;

**IV.** O autor seja parente até segundo grau, em linha reta, colateral ou afim, de senador, de secretário de Educação do seu estado ou do DF ou das equipes organizadoras das secretarias.

Nos termos da legislação vigente, será permitido o auxílio na transcrição da redação aos estudantes que, comprovadamente, necessitem de atendimento diferenciado. Nesse caso, a escola deve informar na ficha de inscrição qual atendimento diferenciado foi oferecido ao(à) estudante e encaminhar documentos que comprovem a necessidade de atendimento diferenciado declarada. A folha de redação não deve ter qualquer referência à necessidade de atendimento diferenciado do estudante, sob pena de desclassificação.

## **ANEXO 2**

### **Critérios de avaliação das redações**

**TEMA: "Emergência Climática: pense no futuro, aja no presente"**

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

<b>Apresentação textual</b> Legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafo - 0,5	<b>0,5</b>
<b>Estrutura textual</b> Introdução (apresentação da tese) - 0,5 Desenvolvimento de ideias - 0,5 Conclusão (proposta de intervenção respondendo: Quem? O quê? Como?) - 0,5	<b>1,5</b>
<b>Correção gramatical e sintática</b> Ortografia, pontuação, acentuação, regência, concordância etc. - 1,0 Propriedade vocabular - 1,0	<b>2,0</b>
<b>Desenvolvimento do tema proposto</b> Abordagem do tema proposto (posicionamento e argumentação coerentes com o tema) - 0,5 Objetividade - 0,5 Organização e encadeamento de ideias (coesão e coerência) - 0,5 Domínio do conteúdo - 1,5	<b>3,0</b>
<b>Originalidade e criatividade</b> Uso de recursos para prender a atenção do leitor (clareza e impacto da abertura e variedade de recursos retóricos) - 1,5 Uso criativo da linguagem e das ideias (inovação na escolha de temas e abordagens, expressividade e originalidade linguística e conexões inusitadas) - 1,5	<b>3,0</b>
<b>Total</b>	<b>10</b>

## **ANEXO 3**

### **CALENDÁRIO DO PROGRAMA JOVEM SENADOR 2025**

#### **ETAPA ESCOLAR**

Início das inscrições – 5/2/2025

Final das inscrições – 30/4/2025

#### **SELEÇÃO DA ETAPA ESTADUAL**

Prazo final – 30/5/2025

#### **SELEÇÃO DA ETAPA SENADO**

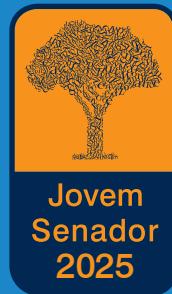
Prazo final – 13/6/2025

#### **ANÚNCIO DOS VENCEDORES**

Prazo final – 27/6/2025

#### **SEMANA DE VIVÊNCIA LEGISLATIVA**

De 18/8/2025 a 22/8/2025



📞 (61) 99187-2248

📷 @jovemsenador

📱 0800 061 2211

🌐 [senado.leg.br/jovemsenador](http://senado.leg.br/jovemsenador)

